DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-2210/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/14377/2013
PROTOCOLO	:	1439391
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2013
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	CLEIRI REIZ - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA PARA ATENDER A DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE ANGÉLICA/MS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 36.000,00

EMENTA

2ª FASE - TERMO ADITIVO – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 036/2013 (peça 18 - fls. 1/8).

A contratação é precedida de procedimento administrativo instaurado visando à dispensa de licitação com fundamento no art. 24, V, da Lei Federal nº 8666/93, já apreciado e aprovado conforme atesta a Decisão Singular DSG. G.ICN-9898/2013 (peça 22).

O objeto da contratação é o fornecimento de alimentação preparada destinada ao atendimento da Delegacia de Policia Civil de Angélica/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 18 - fl. 1).

A análise nesta segunda fase recai sobre a formalização do 1º termo aditivo (peça 25 - fls. 10/11), conforme define o art. 120, III, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta fase emitindo o

seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade da formalização do termo aditivo, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 17738/2014 (peça 31 - fls. 1/3).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR. JOAOMJ-19267/2014 (peça 32 - fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta segunda fase ora apreciada.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A contratação é precedida de procedimento administrativo instaurado visando à dispensa de licitação com fundamento no art. 24, V, da Lei Federal nº 8666/93, já apreciado e aprovado conforme atesta a Decisão Singular DSG. G.ICN-9898/2013 (peça 22).

O objeto da contratação é o fornecimento de alimentação preparada destinada ao atendimento da Delegacia de Policia Civil de Angélica/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 18 - fl. 1).

No curso da execução contratual foi celebrado o 1º termo aditivo (peça 25 – fls.10/11), cujos atos praticados no bojo do procedimento administrativo foram regularmente processados, observadas as disposições aplicáveis à espécie, nos termos do disposto no Estatuto das Licitações e Contratos.

Procedendo a análise dos atos praticados nesta segunda fase ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (peça 31 - fl. 3), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do **Termo Aditivo nº 001/2014** ao **Contrato Administrativo nº 036/2013**, celebrado entre o **Estado de Mato Grosso do Sul**, por meio da **Secretaria do Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul - SEJUSP** (CNPJ nº 03.015.475/0001-40) e a empresa **Cleiri Reiz - me** (CNPJ nº

> 04.587.971/0001-30), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. o § 4º do art. 120 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Nor-mativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento relativo ao termo aditivo ao contrato, mediante a seguinte dicção (peça 32 - fl. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas conclui pela **regularidade da formalização do Termo Aditivo nº 1/2014 ao contrato em apreço**, nos termos do art. 120, § 4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, porquanto restou comprovado que a formalização do termo aditivo ora apreciado se ajusta às disposições consignadas na Lei Federal nº 8666/93, estando, pois, apta a dar sustentação aos atos executórios da presente contratação.

Mediante o exposto e acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 - pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 036/2013 (peça 25 - fls. 10/11) celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, CNPJ/MF nº 03.015.475/0001-40, por seu Titular, Senhor Wantuir Francisco Brasil Jacini, CPF/MF nº 179.756.207-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Cleiri Reiz – ME,, CNPJ/MF nº 04.587.971/0001-30, por seu Representante, por guardar conformidade com as disposições legais regedoras da espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o

acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 06 de abril de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator